

ESTATUTO SOCIALLAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO

ARQUIVADO SOB Nº

581

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO, SPARTIGO 1º- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O **LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO**, neste estatuto designado simplesmente como **LAR** fundado em data de 3 de agosto de 1984, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.455.806/0001-05, com sede e foro na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, à Rua dos Cravos, nº 230- Belém Capela- Cep: 07990-050, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DA FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Prestar assistência social de qualquer espécie;
- b) Organizar e manter consultórios, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, hospitais e centros de diagnóstico;
- c) Promover assistência médica itinerante no interior, litoral e capital do Estado e em outros Estados;
- d) Promover e apoiar pesquisas científicas nas áreas de sua atuação;
- e) Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;

1960  
1960

1960  
Beja S  
Mar M  
Proteção das Letras  
e Profeção dos  
Escritores e Professores  
de Portugal

REGISTROS  
11 FEV  
FRANCISCO M

f) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;  
g) Prestar serviços de atendimento e assessoramento em defesa e garantia de Direitos

h) Prestar outros serviços que se enquadrem nas finalidades sociais do LAR.

i) prestar assistência maternal e à infância;

j) desenvolver projetos na área cultural e educacional;

k) manter convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

l) manter a Santa Casa de Francisco Morato;

m) celebrar convênios com entidades afetas à área da saúde, terceirizando serviços a pessoas naturais ou jurídicas, estas preferencialmente associações sem fins lucrativos, atuantes na área da saúde.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação dedicará às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**a-) Associados Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação da Associação;

**b-) Associados Beneméritos:** os que assim foram aprovados em Assembléia Geral, por relevantes serviços prestados à Associação;

**c-) Associados Contribuintes:** as pessoas naturais ou jurídicas, estas exclusivamente associações sem fins lucrativos, atuantes na área da saúde, que após admitidas pela Assembléia Geral adquiram quotas da fração ideal do patrimônio especialmente fixadas pela pela Assembléia Geral.

ARQUIVADO SOB Nº

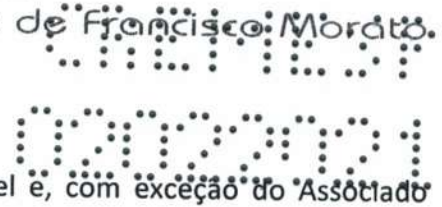
581

R. C. P. I.  
FRANCISCO MORATO - SP

441340  
1000000

Asas  
de Registo  
e de  
Fiscalidade  
da  
República  
Portuguesa

REGISTROS  
FRANCIA



**Parágrafo Primeiro:** A qualidade de associado é intransferível e, com exceção do Associado Contribuinte em relação às quotas que subscrever na forma do parágrafo segundo deste artigo, os associados, em especial o Fundador e Benemérito, não serão titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação, inclusive em caso de desligamento, demissão e falecimento;

**Parágrafo Segundo:** São criadas cinco mil quotas representativas da fração ideal do patrimônio da entidade, na forma do art. 55 do Código Civil, cada qual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderão ser adquiridas pelos Associados Contribuintes aprovados pela Assembléia Geral;

**Parágrafo Terceiro:** As quotas representativas da fração ideal do patrimônio da entidade deverão ter registro separado no patrimônio social e na hipótese da dissolução da associação, na forma do art. 61 do Código Civil, do saldo remanescente do patrimônio líquido, deverão ser restituídas, com devida atualização monetária, ao Associado Contribuinte.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria da entidade poderá *ad referendum* da Assembléia Geral aumentar – criando novas - a quantidade de quotas da fração ideal do patrimônio na forma do parágrafo primeiro deste artigo;

**ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

A admissão se dará mediante apresentação feita por associado, que esteja em pleno gozo dos seus deveres estatutários, podendo filiar-se somente pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e pessoas jurídicas de direito privado, exclusivamente associações sem fins lucrativos.

**Parágrafo único:** Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, para que à Diretoria Executiva encaminhe à aprovação à Assembléia Geral e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

**ARQUIVADO SOB N.º**

**581**

**R. C. P. J. FRANCISCO MORATO S/C**



42430  
100000

Bel...  
se...  
157...

FRAN - REC

- I- Apresentar a cédula de identidade, em caso de associados pessoa natural; em caso de pessoa jurídica, deverá apresentar estatuto social, bem como ata de eleição de sua diretoria, devidamente registrados na forma da lei;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

#### ARTIGO 6º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADO

São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- IX- pagar o Associado Contribuinte as quotas da fração ideal do patrimônio a que se propuser a adquirir;

#### ARTIGO 7º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado na forma deste estatuto, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal,
- II- usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III- recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV- comparecer à Assembléia Geral;
- V- sugerir, por escrito, ao Presidente, medidas de interesse da Associação;

ARQUIVADO SOB Nº  
581  
R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO - SP

REVUE  
1900

Les Lettres et l'Art  
Presses de la Sorbonne  
Belle  
M.

REGISTRE  
FRANCE



Suely  
Arlene  
Jorena  
Tereza  
Neuza  
e Interdisciplinar

VI- solicitar, por escrito, ao Presidente, ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Conselho Fiscal reconsideração de atos que contrariem os interesses da Associação;

VII- seja qual for a qualidade de sócio, fundador, benemérito ou contribuinte, poderá se fazer representar por procuração, em qualquer reunião ou Assembléia Geral e também aos demais atos associativos para que seja convocado, inclusive na subscrição de quotas.

#### ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARQUIVADO SOB Nº

581

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO - SP

#### ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será julgada pela Diretoria Executiva quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Ausência do Associado Fundador, Benemérito ou Contribuinte, por três vezes consecutivas ou seis vezes no total, nas assembleias gerais.

**Parágrafo Primeiro:** O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por intermédio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

103400  
100000

ne Letras e  
de Passagem  
Bela S  
11/21/11  
MC

REGIS  
FRANC

**Parágrafo Segundo:** Da decisão da diretoria que aplicar a pena de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito devolutivo, interposto perante Diretor Presidente, no prazo de trinta dias em que o Associado tomar conhecimento;

**Parágrafo Terceiro** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da infração no item VI acima, considera-se, independentemente de registro em ata, excluído o Associado na Assembléia Geral seguinte àquela cujo número de vezes – três consecutivas ou seis no total – caracterizou a infração.

**Parágrafo Quinto:** Poderá o Associado interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior, com efeito devolutivo, perante o Presidente;

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese do parágrafo Quarto, não se aplicam os parágrafos primeiro e segundo.

#### ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e Assembléia Geral e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III- Exclusão.

**Parágrafo único:** Das penas aplicadas pela diretoria ao Associado, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 dias da data da ciência, com efeito devolutivo, interposto perante o Presidente.

ARQUIVADO SOB Nº

581

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO SI

404000  
1000000

Letras e Titulo  
da Pessoa - N.  
Beja - N.  
de Letras e Titulo  
da Pessoa - N.

FRAN - RPA

**ARTIGO 11 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

ARQUIVADO SOB N°  
581  
R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO, SP

**ARTIGO 12 – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos votos dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, com qualquer número, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Admitir, julgar e excluir Associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V- Emitir e fixar a quantidade e o valor das quotas da fração ideal do patrimônio para os Associados Contribuintes, bem como homologar aquelas subscritas pela Diretoria na forma do parágrafo 4º do artigo 4º deste estatuto;
- VI - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

934330  
100000

ca. Letras e Títulos  
de Pesas, Nações  
Belas

REGIS  
FRANCIS

IX- Deliberar quanto à dissolução da Associação, deliberando sobre a entidade Congenere que receberá eventual patrimônio líquido após a restituição das quotas da fração ideal do patrimônio

aos associados contribuintes, observado o disposto no artigo 26 do presente estatuto social;

X- aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentados pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal e, se for o caso, a auditoria independente;

XI- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

**Parágrafo Segundo:** As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou ainda pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos votos dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Terceiro** Quando a Assembléia Geral for convocada pelos votos dos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Quarto:** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho fiscal além do julgamento dos recursos contra decisões da Diretoria que aplicarem penas.

**Parágrafo Quinto:** O quórum para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de maioria simples aos nomes individualmente apresentados – sem composição de chapa - a esses cargos perante a Assembleia Geral para os nomear.

ARQUIVADO SOB N  
581  
R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO

43730  
100000

Letras e N.ºs  
Pessoas, N.º  
BCP  
N.º



FRAN - REC



**Parágrafo Sexto:** A votação dos associados na Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, terá pesos diferentes de acordo com a categoria de Associado da seguinte forma, para cada um membro, de forma individual:

- a) Associado Fundador (AF) - 10 votos;
- b) Associado Benemérito (AB) – 5 Votos;
- c) Associado Contribuinte (AC) – 1 Voto por quota.

ARQUIVADO SOB Nº

581

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO - SE

**Parágrafo Sétimo:** Assim, cada indivíduo, seja pessoa natural ou jurídica, de acordo com sua categoria terá uma composição específica de votos na Assembleia Geral. O AF tem 10 votos, o AB tem 5 votos e o AC 1 voto para cada quota que adquirir, representado pela seguinte equação:

$VAG = 10AF + 5AB + nAC$ , onde:

VAG = Total de votos na Assembleia Geral (AG);

10AF é o fator de votos do Associados Fundadores presentes na AG;

5AB é o fator de votos dos Associados Beneméritos presentes na AG;

nAC é o fator de votos dos Associados Contribuintes presentes na AG;

n é variável porque representa a quantidade de quotas adquiridas

**Parágrafo Oitavo:** Ressalvado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos para deliberação na Assembleia Geral dos itens VI a IX do parágrafo primeiro deste artigo, as demais questões serão deliberadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Nono:** Os Associados poderão fazer-se representar por procuradores na Assembleia Geral.

### ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 2 membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente e um Diretor Administrativo-Finaceiro e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

1234567890  
1234567890

Letras e  
Nº  
Be  
A  
1234567890  
1234567890

FRAN - REC

ARTIGO 14 - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
  - II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
  - III- Julgar os associados na forma deste Estatuto;
  - IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
  - V- Elaborar o orçamento anual;
  - VI- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
  - VII- Encaminhar à Assembleia Geral pedido de inscrição de novos Associados;
  - VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
  - IX- Submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, proposta sobre matéria não constante dos Estatutos;
  - X- Submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, a situação de qualquer serviço que se torne ineficiente ou oneroso à Associação;
- Parágrafo único** – A diretoria poderá criar *ad referendum* da Assembléia Geral quotas de fração ideal do patrimônio, em adição àquelas previstas no art. 4º parágrafo 2º deste estatuto.

ARTIGO 15 - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

ARQUIVADO SOB N.º  
581  
R. G. P. J.  
FRANCISCO MORATO

WORLD  
BOOKS

Associação de Professores  
de Português  
Bela M.  
Classe Professora

FRANCISCO REGIS

IV- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

V- Criar departamentos patrimoniais, culturais e sociais e, outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único:** Compete ao Presidente o ato de registro da subscrição das quotas criadas quando do pagamento pelo Associado Contribuinte.

#### ARTIGO 16 - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assina e praticar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos ou atos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens (inventário) da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Gera;l
- VII - Quaisquer outros atos de gestão que não couber ao Presidente e
- VIII - Representar o Presidente na impossibilidade desse.

#### ARTIGO 17- DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é órgão colegiado eleito pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, admitindo-se recondução a qualquer tempo, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e dois suplentes.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger dentre seus membros o relator;
- II - Opinar sobre as demonstrações contábeis;

ARQUIVADO SOB N<sup>o</sup>

581

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO

FRANCIA  
FRANCIA

Clas e Progra  
Programo Cnd de  
Be  
Sevices e Tl  
Pressias

REGIS  
FRANCIA

III - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e denunciar à Assembleia Geral as irregularidades

### ARTIGO 18 - DA VACÂNCIA DE CARGOS

O Cargo de Diretor ficará vago por:

- I - óbito;
- II - renúncia;
- III - ausência, por mais de 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativas, ou por 6 (seis) vezes durante o ano, alternadamente, mesmo justificadas;
- IV - destituição por atos incompatíveis com as finalidades das Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

ARQUIVADO SOB N°  
581  
R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO - SP

### ARTIGO 19- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, tal fim, com seus membros indicados pela Diretoria em exercício, podendo seus membros serem reeleitos, sem limites de reeleição.

### ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

43130  
100000

Beja Si  
Mar  
Mr

XXI - RA



IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro:** Se a infração for cometida pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por qualquer um dos Conselheiros Fiscais, caberá ao Presidente instruir e relatar o processo perante a Assembléia Geral, dando o prazo de defesa prévia de 30 dias ao acusado e convocando após este prazo a Assembléia Geral. Se a Infração for do Presidente, essa função caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro, que deverá submeter inicialmente o processo à aceitação prévia, de forma preliminar ao seguimento, de um terço dos votos da Assembléia Geral para que se possa dar prosseguimento, inclusive quanto à notificação de defesa prévia;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos votos em primeira chamada e, com a maioria absoluta dos votos em segunda chamada, uma hora após a primeira, qualquer seja o número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARQUIVADO SOB Nº

58

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO - SP

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes;

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão

UNIVERSITY OF  
MICHIGAN

Projeto de Lei, nº 308  
de 2005  
Câmara de Vereadores  
de São Paulo  
13/08/2005

FRAN - REGISTRO

provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, exercerão seus mandatos pelo prazo estabelecido no artigo 19 deste estatuto.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Direção da Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - quotas de fração ideal especialente destacadas no patrimônio líquido ou social;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - Remuneração por serviços prestados a terceiros;
- V - Outras receitas.

ARQUIVADO SOB Nº

581

R. C. P. J. J.  
FRANCISCO MORATO - SP



44444444  
10000000

Atas e Tributos  
Projeto de Lei 183/1981  
BOLSA

REGISTRO

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo quórum deverá ser de 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro:-** Concluída a liquidação com a extinção do **LAR**, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** Antes da destinação do Patrimônio líquido resultante a uma congênera na forma do parágrafo anterior, deverão ser restituídos os valores aportados como quotas de fração ideal do patrimônio pelo Associado Contribuinte na forma do parágrafo 3º do artigo 4º deste estatuto.

ARTIGO 27 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARQUIVADO SOB Nº

58

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO - SP

WORLD  
RECORD

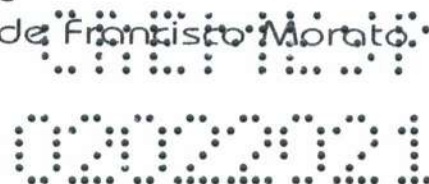
Project Gutenberg  
1555  
Copyright © 2003  
All rights reserved.

FRANC  
- REGIS

1877  
K 444

1877

1877



**ARTIGO 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 29 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARQUIVADO SOB N<sup>o</sup>

581

R. C. P. J.  
FRANCISCO MORATO - SP

**ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

O mandato dos membros da atual Diretoria e do Conselho Fiscal vencerá no dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente após a Assembléia Geral que aprovar a mudança do estatuto anterior a este presente, outra será convocada no prazo de até cinco dias - não se lhe aplicando o prazo de dez dias como previsto no parágrafo 2<sup>o</sup> do artigo 12 - para:

- a-) Admissão de novos Associados Contribuintes.
- b-) a eleição e nomeação dos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal a serem empossados em 1<sup>o</sup> de janeiro de 2021.

Francisco Morato, 18 de dezembro de 2020.

Presidente

*Walkiria Galera Blanco Blanco*

WALKIRIA GALERA BLANCO BLANCO

Advogado

*Johnny Fantinelly*

JOHNNY FANTINELLY- OAB/SP 295.876

FRANCISCO MORATO



ARQUIVADO SOB N°

581

R. C. P. J. S.  
FRANCISCO MORATO - SP

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Francisco Morato  
(Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições) Tabelião Oficial e Tabelião Selo. Suelly Marlene de Moraes  
RUA DE MARCO ANTONIO, CENTRO, FRANCISCO MORATO - SP - CEP: 71.600-000 FONE: (11) 4195-3119 - E-MAIL: contat@tabeliao.com.br  
RECONHECIDO POR SEMEINANÇA DE FIRMA(S) E VALOR ESCRITURAS DE

WALKIRIA GALERA BLANCO BLANCO; JOHNNY FANTINELLI

Francisco Morato - SP, 04 de Janeiro de 2023

Executado por: JHESSICA KEVELLY DE OLIVEIRA SOARES  
Em test. da verdade.

JHESSICA KEVELLY DE OLIVEIRA SOARES - ESCRITURANTE  
Valor: R\$13,08 Selo(s): 0324AA0043368

